

Programa de Participação nos Resultados - PPR
JOST Agriculture & Construction South America Ltda.
PPR 2024

Por este instrumento jurídico e na melhor forma de direito, **JOST Agriculture & Construction South America Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MGC 491, km 70, no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 15.090.456/0001-67, de ora em diante denominada como **Empresa**, e a **Comissão** integrada por empregados que representaram os empregados e empregador, e pelo membro do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderurgia, fundição, Reparo e Acessórios de Veículos, de Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, de Material Eletrônico e de Informática de Poços de Caldas, Andradas, Machado, Guaxupé e Guaranésia – Estado de Minas Gerais**, com endereço na Avenida Dr. Rômulo Caudillo, nº 448, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.855.768/0001-40, de ora em diante denominada **Comissão**, firmam o presente Programa de Participação nos Resultados, amparados no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações da Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 e Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, doravante denominado Programa, que regerá pelas seguintes condições:

Cláusula Primeira. O presente Programa contribui de maneira efetiva para o bem-estar das relações entre as partes, e, de maneira saudável, trará maior eficiência e eficácia no trabalho na integração entre o capital e o trabalho, possibilitando premiar os empregados a partir do atingimento ou superação de metas.

Cláusula Segunda. O referido Programa caracteriza-se, exclusivamente, como Participação nos Resultados, abrangendo todos os empregados da Empresa.

Cláusula Terceira. As partes, em comum acordo, estipularam indicadores, metas e as condições para o pagamento do prêmio, dos resultados ocorridos no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, os quais foram frutos da negociação no dia 28/02/2024 na sede social do CREG – Clube Recreativo e Esportivo, em Guaranésia, Minas Gerais.

Cláusula Quarta. Ficaram estabelecidos como indicadores e respectivas metas, para o pagamento do prêmio, as indicadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste, e também a descrição dessas metas, para que se entenda de forma clara e objetiva, conforme segue:

§1º - Qualidade: Em qualidade, será utilizado o índice PPM Externo. Este índice aponta os defeitos informados pelo cliente e que sejam de responsabilidade da empresa JOST Agriculture & Construction South America Ltda. O cálculo do PPM (peças por milhão) é dado considerando o resultado da divisão da quantidade de peças defeituosas pela quantidade de peças produzidas e entregues aos clientes. O índice é calculado e reportado mensalmente pela equipe de qualidade. No Anexo I indica-se as metas para os produtos **cabines** e os que **não são cabines**.

§2º - Implementação 5S: Nesse item, será considerada a média dos resultados de auditoria 5S nas áreas em que o programa foi implementado. Dependendo da porcentagem da adequação das áreas ao programa, será atingido o valor do

pagamento. Na tabela anexo I há indicação das porcentagens e valores. A aferição final será em março de 2025 e o cálculo terá como base as áreas cujo programa está implementado, de acordo com roteiro de implementação da equipe JPS – JACSA Production System.

§3º - Gatilho Especial: Nesse item, caso seja apurado o atingimento das metas indicadas como 1 ou 2 na tabela anexo I por 6 meses, consecutivos ou não, o valor total apurado naquele grupo ("cabines" ou "não cabines") sofrerá um acréscimo de 10%. Caso seja apurado o atingimento das metas indicadas como 1 ou 2 na tabela anexo I por 8 meses, consecutivos ou não, o valor total apurado naquele grupo ("cabines" ou "não cabines") sofrerá um acréscimo de 20%.

§4º - O gatilho *Especial* será aplicado sobre a somatória dos resultados mensais do PPR. O resultado do prêmio é a soma das apurações mensais mais o gatilho Especial. Caso o gatilho não seja alcançado, não há impacto algum no cálculo do prêmio do programa.

§ 5º - O valor total a ser pago no programa, com ou sem gatilho, não poderá ser superior a R\$2.000,00.

Cláusula Quinta. O Programa será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência ou outros fatos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem a produção normal da Empresa.

Cláusula Sexta. A Empresa pagará o prêmio a título de participação, para cada empregado, em valor fixo conforme o atingimento de metas mensais e indicado no Anexo I.

Parágrafo primeiro: O prêmio da participação sofrerá a redução do valor para o empregado que se ausentar do trabalho, de forma injustificada, conforme segue:

- a) De 2 (dois) a 3 (três) ausências injustificadas ocorrerá uma redução do valor do prêmio de 40% daquele empregado.
- b) De 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências injustificadas ocorrerá uma redução do valor do prêmio de 80% daquele empregado.
- c) Acima de 5 (cinco) ausências injustificadas não ocorrerá o pagamento do valor do prêmio para aquele empregado.

Cláusula Sétima. O pagamento do prêmio do programa, relativo ao período de aferição do PPR 2024 será efetuado no dia 17 de abril de 2025. A empresa poderá, a seu critério, realizar adiantamento de valores no ano de 2024.

Parágrafo primeiro. Será considerado para pagamento do prêmio o tempo efetivamente trabalhado durante o período de vigência do plano, considerando o mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo segundo. Para os empregados afastados pelo INSS ou falecidos durante o período de aferição das metas será considerado para pagamento do prêmio a forma

proporcional ao tempo efetivamente trabalhado desde que superior a 15 (quinze) dias no mês. Caso o afastamento tenha se dado por acidente de trabalho ocorrido na vigência do programa, o período será considerado para o pagamento do prêmio.

Cláusula Oitava. Os valores do prêmio estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre elas quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiário (FGTS).

Parágrafo primeiro. Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras sobre o Programa de Participação nos Resultados, seja através de lei, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas, acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas de trabalho, prevalecerão sempre as regras e os valores aqui previstos.

Parágrafo segundo. O valor do prêmio é individualizado, e será pago diretamente na conta bancária utilizada para o pagamento das verbas salariais, valendo como recibo o crédito bancário.

Cláusula Nona. O presente Programa vigorará exclusivamente para o período indicado no Anexo 1, de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, não havendo renovação automática do presente cordo.

Parágrafo primeiro. Fica acordado que qualquer alteração na legislação que regulamenta o Programa de Participação nos Resultados, que implique na incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, fundiário (FGTS) ou tributários, de qualquer natureza, acrescendo custos adicionais haverá a devida e proporcional redução do valor do prêmio.

Parágrafo segundo. Fica a Empresa desobrigada ao pagamento de qualquer verba sob o mesmo título ou com título diferente para o mesmo fim, que venha a ser negociada em normas coletivas da categoria profissional ou econômica, tendo em vista que, uma vez negociado entre representantes de empregados, integrada por membro do sindicato profissional e empregador, deverá prevalecer o aqui negociado.

Cláusula Décima. Os resultados das metas aqui pactuadas serão divulgados pela Empresa em painéis em locais de fácil visualização, panfletos, bem como pela televisão interna, permitindo o acompanhamento pelos empregados, bem como a concentração de esforços para atingi-las.

Cláusula Décima Primeira. As controvérsias surgidas na aplicação do presente Acordo de Participação nos Resultados serão resolvidas, de comum acordo, entre a Empresa e a Comissão de Empregados integrada por membro do Sindicato Profissional.

E, por assim se acharem as partes justas e acordadas as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor, uma das quais será encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Reparo e Acessórios de Veículos, de Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, de Material

Programa de Participação nos Resultados - PPR
JOST Agriculture & Construction South America Ltda.
PPR 2024

Eletrônico e de Informática de Poços de Caldas, Andradas, Machado, Guaxupé e Guaranésia
- Estado de Minas Gerais.

Guaranésia, 1º de março de 2024

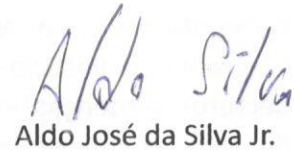
Comissão Empregador:



Thiago Miguel Gibrim



Deise Pereira



Aldo José da Silva Jr.

Comissão de Empregados e Representante Sindical:

Ademir Angelini



Orlando Divino da Cruz



Wandernelson Silva

*representante e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Reparo e Acessórios de Veículos, de Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, de Material Eletrônico e de Informática de Poços de Caldas, Andradas, Machado, Guaxupé e Guaranésia – Estado de Minas Gerais (MG).

Anexo I - PPR 2024

Período para apuração - De Março de 2024 a Fevereiro de 2025
O critério de aferição é mensal, mas o pagamento anual, em Abril de 2025

Critérios	Metas	Valor mensal	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	Gatilho Especial	Total
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Qualidade PPM Externo	1	PPM em cabines menor ou igual que 5000 no mês	R\$ 100,00													
	2	PPM em cabines maior que 5000 até 11000 no mês	R\$ 90,00													
	3	PPM em cabines maior que 11000 até 14000 no mês	R\$ 50,00													
	4	PPM em cabines maior que 14000 até 22999 no mês	R\$ 30,00													
	5	PPM em cabines maior que 22999 no mês	R\$ 0,00													
Metas mensais Informação dos Clientes	1	PPM em produtos, exceto cabine, menor ou igual que 1500 no mês	R\$ 50,00													
	2	PPM em produtos, exceto cabine, maior que 1500 até 3600 no mês	R\$ 40,00													
	3	PPM em produtos, exceto cabine, maior que 3600 até 4100 no mês	R\$ 20,00													
	4	PPM em produtos, exceto cabine, maior que 4100 até 4600 no mês	R\$ 10,00													
	5	PPM em produtos, exceto cabines, maior que 4600 no mês	R\$ 0,00													
Média dos resultados de auditoria 5S nas áreas implementadas.	5S	igual ou acima a 90% de adequação	R\$ 200,00													
		entre 80% a 89,9% de adequação.	R\$ 180,00													
		entre 70% a 79,9% de adequação	R\$ 150,00													
		menos que 70% de adequação	R\$ 0,00													

Total Geral R\$

Total Geral R\$		Gatilho Especial														
Falta imotivada ao trabalho	-40%															
Falta imotivada ao trabalho	-80%															
Falta imotivada ao trabalho	excluído															

Deise Pereira, Thiago Gibrim, Aldo José Silva, Ademir Angelini, Orlando Divino da Cruz, Wandernelson Silva.
Reunião realizada dia 28 de fevereiro de 2024, no CREG, Guaraniésia, MG.

Informação disponível na fábrica em março de 2024
Material impresso para parafetagem: 1000 unidades.

Em qualquer dos casos, o valor total a ser pago não será superior a **R\$2.000,00 (dois mil reais)**
O cálculo do PPM (peças por milhão) é dado considerando o resultado da divisão da quantidade de peças defeituosas pela quantidade de peças produzidas e entregues aos clientes. O índice é calculado e reportado mensalmente pela equipe de qualidade.

Guaraniésia, 19 de março de 2024

Comissão de Negociação:
Deise Pereira
Thiago Miguel Gibrim

Comissão Empregador:
Aldo Silva
Aldo José da Silva Jr.

Comissão de Empregados e Representante Sindical:
Ademir Angelini
Orlando Divino da Cruz
Wandernelson Silva

Anexo I ao Instrumento de Acordo de Participação nos Resultados - Ano de 2024.